RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.016 - AL (2018/0247193-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADOS	:	DANIEL CONDE BARROS E OUTRO(S) - AL005860 SÉRGIO LUDMER - AL008910A MARCOS HENRIQUE FEITOSA MACIEL - AL009528 EVERTON LEITE DIDONE - AL008896 IGOR CORREIA PACHECO DE ALMEIDA - AL011837 LUCAS HOLANDA CARVALHO GALVÃO - AL015195
RECORRIDO	:	UNIÃO
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADOS	:	DANIEL CONDE BARROS E OUTRO(S) - AL005860 SÉRGIO LUDMER - AL008910A MARCOS HENRIQUE FEITOSA MACIEL - AL009528 EVERTON LEITE DIDONE - AL008896 IGOR CORREIA PACHECO DE ALMEIDA - AL011837 LUCAS HOLANDA CARVALHO GALVÃO - AL015195

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO SINDIFISCO NACIONAL. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 CONFIGURADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA EXAME DE QUESTÃO ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.

1. Quando a questão suscitada nos Embargos de Declaração é imprescindível para o deslinde da controvérsia e a Corte *a quo* não se pronuncia acerca da matéria, ocorre ofensa ao art. 1.022 do CPC, fazendo-se necessária a anulação do acórdão para que outro seja proferido.

2. Omissão no julgado ao não enfrentar a relevante alegação de (in)observância dos critérios previstos no artigo 85 do CPC/2015 na fixação da verba honorária.

3. Configurada a negativa de prestação jurisdicional, devem os autos retornar ao Tribunal de origem para apreciação de tese suscitada nos Aclaratórios (valoração dos critérios do art. 85, §§ 2º, 3º e 5º do CPC/2015).

4. Recurso Especial do Sindifisco Nacional parcialmente conhecido, apenas em relação à tese de violação do art. 1.022 do CPC/2015 e, nessa extensão, provido, com o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Prejudicado o exame do Agravo em Recurso Especial da União.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso especial de Sindifisco Nacional - Sind. Nac. dos Aud. Fiscais da Receita Federal do Brasil e, nessa parte, deu-lhe provimento; julgou prejudicado o agravo em recurso especial da União, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Dr(a). DANIEL CONDE BARROS, pela parte RECORRENTE: SINDIFISCO NACIONAL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL"

Brasília, 28 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator